



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 35.156/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0014_I/2019 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.803/001-76, com sede na Rua Professora Sônia Quint de Souza, 167 – Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP: 88085-040, Fone: (48) 3281-7000, e-mail: graziela.pinheiro@digitro.com, contratos.acf@digitro.com, neste ato representada pelo **SR. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, inscrito na Cédula de Identidade n.º 498.178 SSP/SC, CPF n.º 251.985.059-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 35.156/2019, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais aplicáveis, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, têm entre si o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nas centrais telefônicas instaladas nas seguintes unidades: Comarcas de Paço do Lumiar, Chapadinha, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Presidente Dutra, Pedreiras, ESMAM, Açailândia, Balsas, Imperatriz, Timon, Caxias, Tribunal de Justiça – Fórum de São Luís, Tribunal de Justiça – Sede, Tribunal de Justiça – Centro Administrativo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo Id 3106162) e Proposta da empresa (Anexo Id 3106158).





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 266.062,20 (duzentos e sessenta e seis mil, sessenta e dois reais e vinte centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 22.171,85 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**.

Descrição dos sites	
1. Paço do Lumiar – NGC Office ns 762151 – OP 920/2018	R\$ 678,30
2. Chapadinha- NGC Office ns 762152 - OP 921/2018	R\$ 678,30
3. Itapecuru Mirim- NGC Office ns 762153 - OP 922/2018	R\$ 678,30
4. Pinheiro- NGC Office ns 762154 - OP 923/2018	R\$ 678,30
5. Presidente Dutra- NGC Office ns 762155 - OP 924/2018	R\$ 678,30
6. Pedreiras- NGC Office ns 762156 - OP 925/2018	R\$ 678,30
7. ESMAM- NGC Corporate ns 762157 - OP 926/2018	R\$ 814,19
8. Açailândia- NGC Corporate ns 762158 - OP 927/2018	R\$ 814,19
9. Balsas- NGC Corporate ns 762159 - OP 928/2018	R\$ 814,19
10. Site Imperatriz	R\$ 964,49
11. Site Timon	R\$ 818,10
12. Site Caxias	R\$ 964,49
13. Site Tribunal de Justiça – Sede	R\$ 4.965,19
14. Site Fórum Des. Sarney Costa - São Luís	R\$ 5.639,11
15. Site Centro Administrativo - Tribunal de Justiça	R\$ 2.308,10





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TOTAL MENSAL: R\$ 22.171,85 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE0962/FERJ/MA**, emitida em 21/10/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme a descrição a seguir:

5.1.1. **Serviço de Suporte ao Cliente – SSC** – O acesso à **CONTRATADA** para atendimento as solicitações de serviços será realizado através do telefone 0300-7898111 e/ou (48) 3281-7070, para chamados e registros de incidentes. Este acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, onde será feito o registro do incidente;

5.1.2. **Serviço de Suporte Remoto** – O Serviço de Suporte Remoto é um serviço de análise, diagnóstico e solução de incidentes. Realizado remotamente, com o objetivo de buscar a redução do tempo de





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

inatividade e aumentar a disponibilidade dos equipamentos. O tempo de atendimento para serviço de suporte remoto é definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Suporte ao Cliente SSC, e o início das atividades através do primeiro retorno, sejam via modem e/ou contato telefônico com o cliente pelo SSC;

5.1.3. **Manutenção preventiva** – Será realizada 01 (uma) manutenção preventiva trimestral, que abrangerá a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela **CONTRATADA**, visando a conservação do sistema, sendo efetivadas através de visitas pré-agendadas com o responsável. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.1.4. **Manutenção corretiva** – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção corretiva, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para eliminação de defeitos no sistema.

5.2. A **CONTRATADA** deverá prover Serviços Técnicos especializados de manutenção corretiva dos equipamentos, permitindo seu retorno a operação normal;

5.2.1. O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de Hardware do Equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

5.3. Ao final do serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir a documentação das atividades executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O serviço deverá ser realizado nas cidades de São Luís, Imperatriz, Caxias, Timon, Paço do Lumiar, Chapadinha, Itapecuru, Pinheiro, Presidente Dutra, Pedreiras, Açailândia e Balsas, nos seguintes horários:

a) 8x5 = das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min - de segunda a sexta-feira - dias úteis (hor. Brasília);

b) 24x7 = Atendimento 24hs todos os dias;

c) ou em datas e horários a serem definidos pela equipe do **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA**;

7.2. Todo o serviço de manutenção deverá ser realizado presencialmente nas dependências do **CONTRATANTE**, nos locais onde estão instaladas as centrais, por técnico(s) da **CONTRATADA**;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3. A solicitação do serviço de manutenção poderá ser feito por e-mail, em endereço disponibilizado pela **CONTRATADA**;

7.4. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com material, pessoal, passagens, diárias, softwares e tudo mais que for necessário para a execução do serviço;

7.5. Os serviços serão entregues mediante assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO, realizada por pessoa indicada pela Diretoria de Informática e Automação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O serviço deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;

8.2. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste Contrato;

8.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;

8.4. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

8.5. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA, será de no máximo em até 04 (quatro) horas, todas as chamadas referentes às situações de emergências, a contar do recebimento da "ordem do serviço" emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.6. A empresa **CONTRATADA** deverá atender com presteza qualquer solicitação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 06 (seis) horas após o recebimento da "ordem de serviço" emitida pelo **CONTRATANTE**, levando se em conta o horário normal de atendimento para proceder a manutenção corretiva, substituindo ou reparando componentes necessários;

8.7. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à **CONTRATADA** ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade do **CONTRATANTE**, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

8.8. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 9.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 9.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 9.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 9.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- 9.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 9.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 9.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 10.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste instrumento;
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.6. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

10.7. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

10.8. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.9. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

10.10. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.11. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TREZE – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Contrato;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará à **CONTRATADA** a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

13.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

13.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5. A sanção de advertência de que trata o item 13.4, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.6. O valor das multas referidas na alínea "b" do item 13.4 e no item 13.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

13.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

13.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

14.2. A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, designados os servidores **PETERSON FRANKLIN DE JESUS MELO**, matrícula 129288, como titular e **BENILTON TÉRCIO SOARES**, matrícula 106054, como substituto.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como suas alterações;

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 35.156/2019 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO-GP - 68662019**.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

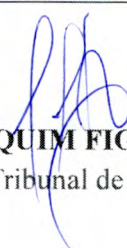
18.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2019.


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA


MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
Representante legal


Graziela Pinheiro Lenzi
RG. 3.699.994-6 SSP/SC





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica DÍGITRO TECNOLOGIA SA CPF/CNPJ n.º 83.472.803/0001-76 não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.


Milton João de Espíndola
Presidente



Assinatura do Representante Legal ou Procurador





Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7912019
(relativo ao Processo 351562019)
Código de validação: 3102C8696E

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0014_I/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35156/2019; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S/A.; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CENTRAIS TELEFÔNICAS INSTALADAS NAS SEGUINTE UNIDADES: COMARCAS DE PAÇO DO LUMIAR, CHAPADINHA, ITAPECURU MIRIM, PINHEIRO, PRESIDENTE DUTRA, PEDREIRAS, ESMAM, AÇAILÂNDIA, BALSAS, IMPERATRIZ, TIMON, CAXIAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA – FÓRUM DE SÃO LUÍS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEDE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CENTRO ADMINISTRATIVO. DA VIGÊNCIA: DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE TERMO ADITIVO, LIMITADA A DURAÇÃO A 60 (SESSENTA) MESES. VALOR: R\$ 266.062,20 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 22.171,85 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/11/2019. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/11/2019 12:04 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

214/2019	14/11/2019 às 11:31	18/11/2019
----------	---------------------	------------